RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 070/11

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o ***Itaperuna Esporte Clube*** desonrou Termo de Acordo firmado em 26.04.2011 para parcelamento de débitos relativos a despesas operacionais junto ao Departamento Financeiro, deixando em aberto, quando do fechamento dos Borderôs, os pagamentos das despesas relacionadas às partidas ocorridas nos dias 26/03/11, 02/04/11, 09/04/11 e 16/04/11 correspondentes, respectivamente, a 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Rodadas do Returno da Primeira Fase do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2011, descumprindo, assim, as determinações contidas no artigo 15 do Regulamento Específico da Competição;

Considerando a flagrante má-fé do clube ao se utilizar de expediente ardiloso, consubstanciado na sustação imotivada do cheque entregue para pagamento da parcela do acordo regularmente firmado, apenas para evitar sua exclusão da competição;

Considerando que mesmo assim, foi concedido novo prazo para que o clube regularizasse a pendência, nos termos da RDP nº 031/11, tendo o Departamento Financeiro indicado que os borderôs não foram pagos até a presente data;

Considerando as disposições combinadas dos artigos 8º, inciso II, 75, §1º, letra 'c', do Regulamento Geral das Competições de 2011;

RESOLVE:

DECRETAR a suspensão imediata do ***Itaperuna Esporte Clube*** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2011, Grupo X, enquanto persistirem as irregularidades. Dessa forma, ficam os respectivos adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, marcando-se nos mesmos o resultado de 3 x 0 e 3 pontos ganhos em favor dos adversários, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 15 do Regulamento Específico da Competição.

Ressalte-se por fim que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão em um prazo inferior a 72h antes de qualquer jogo programado para o clube na tabela, não autorizará a realização do mesmo, sob pena de afronta ao prazo estabelecido no artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2011.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES